

CONTRATO

CONTRATO Nº 092 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1773/2023

EMPENHO: 437/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E A EMPRESA ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 14.133/21, ATRAVÉS DE ASSINATURAS EM PLATAFORMA DE CURSO ONLINE, OU PRESENCIAL COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 24 H (VINTE QUATRO HORAS) CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da COMSERCAF A, Sra *Patrícia Maria Fornazier Brandão*, RG nº [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE e ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.701.328/0001-05, situada a Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, Botucatu/ SP – CEP: 18.615-415, neste ato representada pela sua representante legal Ricardo Ribas da Costa Berloff, Brasileiro, divorciado, Advogado, portador da RG nº [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] [REDACTED] firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/ 2023 e Processo Administrativo nº 1773/2023, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de curso de capacitação de servidores na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), através de aulas presenciais no período de 24 horas para 100 (cem) funcionários, conforme estabelecido no Projeto Básico do processo de inexigibilidade nº003/2023.

O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Através de orçamentos por e-mails foram constatados os quantitativos necessários para a contratação de empresa especializada em fornecer treinamento e capacitação referente a Lei 14.133/21 para licitações e contratos, nos quais podem ser verificados na tabela abaixo:

TEINAMENTO E CAPACITAÇÃO					
Item	Descrição	Quant.	Und. de medida	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de Empresa em Fornecer Treinamento e Capacitação Referente a lei Nº 14.133/21 – Carga Horária mínima 24h	1	Mão de obra/ serviço	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A Contratada está sujeita à obrigação de executar, de maneira precisa e minuciosa, os serviços de treinamento e capacitação, em estrita conformidade com as especificações técnicas e instruções detalhadas presentes na solicitação formal emitida pela COMSERCAF, contendo os seguintes tópicos abordados no curso:

Ementa do curso

- Conceitos e Princípios
- Agentes Públicos e suas Competências
- Fase interna do Processo
- Procedimentos e Modalidades Licitatórias da nova Lei
- Planejamento e Padronização do Escopo e da Contratação
- As Obras e Serviços de Engenharia
- A Licitação de Serviços, Locação de Bens e a Licitação Internacional
- Fase Externa do procedimento
- Publicação
- Critérios De Julgamento
- Formas de Competição
- A Habilitação dos Concorrentes
- Contratação Direta por Dispensa e Inexigibilidade
- Alienação de Bens Públicos
- Credenciamento
- Pré-Qualificação
- Procedimento de Manifestação de Interesse
- Registro de Preço
- Registro Cadastral
- O Novo Contrato Administrativo
- Garantias
- Alocação de Riscos
- As Prerrogativas da Administração
- Vigências dos Contratos
- Execução dos Contratos
- Alteração dos Contratos e dos Preços
- Extinção dos Contratos
- Recebimento do Objeto
- Pagamento do Contrato
- Nulidades e Irregularidades Contratuais
- Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias
- Infração e Sanções Administrativas
- Recursos, Impugnações e Esclarecimentos

- Controle e Gestão Contratual
- O Portal Nacional de Contratações Públicas
- Vigência da Nova Lei e Atos Normativos Revogados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor atribuído a este contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acostada ao Procedimento Administrativo nº 1773/2023.

No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto CONTRATADO tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, e indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

O preço ajustado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Para celebração do presente contrato foi instaurado pelo processo de **INEXIGIBILIDADE n.º: 003/2023**, Lei 8666/93, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu Projeto Básico e a proposta desta última.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, sempre observando o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a ordem de serviço, após a liquidação e posterior pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento do objeto, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Serviço autorizadas pelo responsável pelo contrato.

A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais: Certidão Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato, conforme cronograma estipulado ao presente instrumento.

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados no Auditório da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, o qual poderá ser alterado mediante prévio requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a AUTARQUIA resolva fazer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta. Conforme art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias de:

Elemento de Despesa – 3390393400 – Serviço de seleção e treinamento.

Projeto/Atividade – 2004 – Manutenção e operacionalização da unidade.

Fonte - 1704 – Royalties.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE MINISTRAÇÃO DAS AULAS

As aulas deverão iniciar em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço. Os serviços serão prestados no auditório da Prefeitura municipal de Cabo frio, podendo ser alterado mediante prévio requerimento da CONTRATADA/ CONTRATANTE.

Em caso de curso online, a instituição deverá fornecer link de acesso para os participantes, com data e hora das aulas estipuladas de maneira clara e com antecedência de ao menos 1 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

Entregar o objeto no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, atender todas as demais condições descritas no Estudo Técnico Preliminar que deram origem ao presente contrato;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como a realização no local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso);

A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria responsável, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;
Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;

Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a CONTRATADA deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Garantir o sigilo das informações obtidas, e dos documentos e similares que farão parte do trabalho.
Arcar com o pagamento de todas as despesas de honorários de consultoria e equipe envolvidos no trabalho.

Disponibilizar profissionais qualificados para a execução do trabalho.

Disponibilizar espaço e sala para a realização da capacitação com notebook e data show para projeção no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODO DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal no 4.320/1964.

O pagamento está condicionado a apresentação das notas fiscais da prestação do serviço, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato.

A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal no 8.666/1993.

A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 1993:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

Solicitar a Autarquia, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II– Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a: a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho

III – Suspensão, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Ordem de execução do serviço ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Projeto Básico, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

g) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

h) fraudar a execução do contrato;

i) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

Caso não seja recolhida o prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;

Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

Advento do termo contratual;

Rescisão;

Anulação;

Falência ou extinção da empresa,;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas. **Com validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

Vincula-se este contrato ao Projeto Básico e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Cabo Frio é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio, 28 de dezembro de 2023.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF

Contratante

ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____